



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

OF/PATRIMONIO Nº 014/2021

Rebouças, 18 de outubro de 2021

Ref: Encaminha PL 052-2021

Alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 1379 de 11 de novembro de 2009, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Senhor Presidente:

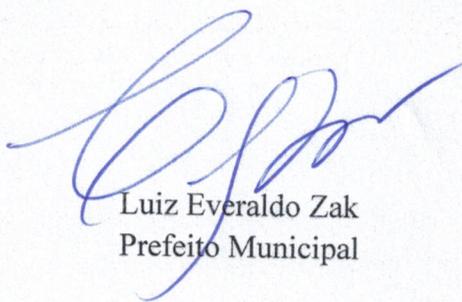
Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimenta-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei 052/2021 que trata de alteração da Lei 1379/2009.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente proposta em virtude das alterações que se fazem necessárias na Lei 1379/2009.

Sendo que se apresentava para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Luiz Everaldo Zak
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor:
GETÚLIO GOMES FILHO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.
REBOUÇAS-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
18/10/2021
J. M. A. 16.03



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 052/2021

Ementa: Alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 1379 de 11 de novembro de 2009, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - A Ementa da Lei nº 1379 de 11 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Art. 2º - Os Parágrafos §1º, §2º e §4º do art. 1º da Lei nº 1379 de 11 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo como objetivo a execução de atividades e programas que visem garantir a qualidade de vida da população do município de Rebouças.

§1º Para atingir os seus objetivos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente atuará na coordenação, supervisão, fiscalização e estímulo ao disposto nos artigos 125 à 133 da Lei Orgânica do Município de Rebouças.

§2º O funcionamento do COMDEMA será regulamentado mediante Regimento Interno que será discutido e publicado em até 90 dias após a nomeação de seus membros.

§4º O COMDEMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras, nas diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades, em assuntos de relevante interesse ambiental.

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 1379 de 11 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) será constituído pelos representantes do Poder Público Municipal, do Poder Estadual, através de seus órgãos instalados no Município e representantes da Sociedade Civil Organizada, como segue:



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 4º - O inciso IV do art. 2º da Lei nº 1379 de 11 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – 01 (um) representante do Setor de Engenharia do Executivo Municipal;

Art. 5º - O art. 4º da Lei nº 1379 de 11 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os representantes institucionais e da Sociedade Civil Organizada serão indicados por correspondência específica dirigida ao COMDEMA, nomeando seu titular e seu respectivo suplente.

Art. 6º - O caput do art. 5º e o parágrafo único da Lei nº 1379 de 11 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á de acordo com as suas necessidades, para tratar assunto referente às ações e tomadas de decisões ligadas às questões ambientais do município.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias.

Art. 7º - O caput do art. 6º da Lei nº 1379 de 11 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

Art. 8º - O caput e o inciso I e II do art. 7º da Lei nº 1379 de 11 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Competirá à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

I - convocar, por qualquer de seus membros, extraordinariamente, o Plenário do COMDEMA, notificando os Conselheiros por escrito com um prazo de antecedência de 02 (dois) dias;

II – 2 (dois) meses antes do término do mandato dos Conselheiros promover o procedimento de escolha dos novos Conselheiros.

Art. 9º - O caput e alínea “e” do art. 8º da Lei nº 1379 de 11 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O mandato dos membros do COMDEMA será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

e) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por 2/3 (dois terços) dos conselheiros integrantes do COMDEMA;

Art. 10º - O art. 9º da Lei nº 1379 de 11 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, exercerá suas funções em cooperação com os órgãos públicos vinculados à saúde, educação, meio ambiente, agricultura, no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º Revogam-se os incisos II, VI, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI do art. 2º da Lei nº 1379 de 11 de novembro de 2009.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, 18 de outubro de 2021.

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal